

NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA CENTRAL ANALÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)

Essas normas tem por objetivo regular o funcionamento da Central Analítica da Universidade Federal do Ceará para o acesso e utilização dos serviços disponibilizados nesse laboratório.

SEÇÃO I - DO ACESSO À CENTRAL ANALÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Art. 1º Poderão ter acesso e utilizar a infra-estrutura da Central Analítica da UFC:

I - Docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados à UFC ou a outras Instituições de Ensino e Pesquisa, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino ou extensão;

II - Profissionais e pesquisadores de empresas públicas ou privadas, mediante contrato estabelecido entre as partes para prestação de serviços e/ou desenvolvimento de projetos.

Art. 2º O acesso e utilização serão realizados mediante submissão de projetos que deverão ser submetidos à Central Analítica por meio de formulário eletrônico a disponibilizado no endereço www.centralanalitica.ufc.br

§ 1º Os projetos que contam com a participação de alunos de Graduação e de Pós-Graduação da UFC e de outras Instituições de ensino e pesquisa somente serão submetidos pelo Orientador.

§ 2º Os projetos submetidos por usuários que não integrem o quadro permanente da Instituição Proponente deverão ter anuência formal do supervisor direto dessa Instituição.

Art 3º A Coordenação Técnico-Científica da Central Analítica analisará a viabilidade e a exequibilidade dos projetos submetidos de acordo com à infra-estrutura técnica e aos equipamentos disponíveis nessa Unidade.

Art. 4º O acesso dos usuários à Central Analítica será permitido somente após a aprovação dos respectivos projetos pela Coordenação Técnico-Científica e a homologação pelo Conselho Gestor.

SEÇÃO II – DA DEFINIÇÃO DE USUÁRIOS

Art. 5º Para fins de utilização da infra-estrutura da Central Analítica, os usuários serão classificados de acordo com seu vínculo institucional.

Parágrafo único. Serão consideradas as seguintes categorias:

I. Usuários diretamente ligados à Central Analítica;

II. Docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados à UFC;

III. Docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de Pós-Graduação e de Graduação vinculados a outras Instituições de Ensino e Pesquisa;

IV. Usuários provenientes de empresas públicas e privadas.

SEÇÃO III – DA UTILIZAÇÃO DA CENTRAL ANALÍTICA

Art. 6º O acesso dos usuários à Central Analítica será restrito, regularmente, ao período de operação definido pela Coordenação Técnico-Científica e aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 7º A critério da Coordenação Técnico-Científica, serão reservados períodos específicos para instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 8º Para a utilização da Central Analítica se faz necessária a assinatura do Termo de Ciência e Anuência das Normas de Funcionamento da Unidade.

Art.9º A utilização dos equipamentos da Central Analítica realizar-se-á mediante agendamento prévio.

Art.10. O Conselho Gestor da Central Analítica poderá, a qualquer momento, por motivo justificado, alterar o cadastramento de usuários ou suspendê-lo.

Art. 11. O Conselho Gestor da Central Analítica estabelecerá tabela de custos associados à utilização da infra-estrutura dessa Unidade e a disponibilizará para os usuários.

Art. 12. O tempo de uso para a prestação de serviços ao setor produtivo é de 15% do tempo disponível.

Parágrafo único. Os usuários, em consonância com as orientações recebidas, deverão providenciar o repasse de recursos correspondentes à Central Analítica previamente à execução dos serviços.

SEÇÃO III – DAS REGRAS DE CONFIDENCIALIDADE

Art. 13. Para os serviços realizados na central analítica fica estabelecido que é rigorosamente vedado aos pesquisadores e técnicos da central analítica.

II. divulgar, discutir ou utilizar, para qualquer finalidade não autorizada pelo contratante, qualquer informação obtida no âmbito das análises feitas na central analítica;

III. revelar para pessoas não autorizadas pelo contratante dos serviços, informações sobre o resultado de análises realizadas na central analítica.

SEÇÃO IV – DA CONTRAPARTIDA DOS USUÁRIOS DA CENTRAL ANALÍTICA

Art. 14. Define-se como contrapartida dos usuários da central analítica: (i) expressar agradecimento à Central Analítica-UFC/CT-INFRA/Pró-Equipamentos CAPES em qualquer divulgação científica (congressos, artigos científicos e outros) que constem resultados obtidos utilizando as facilidades da central analítica; (ii) comunicar ao Comitê Gestor, fornecendo a referência bibliográfica completa, de toda divulgação científica (congressos, artigos científicos e outros) que conste resultados obtidos utilizando as facilidades da central analítica.